

PROJETO DE LEI N.º, DE 2013
(Do Sr. Paes Landim)

Altera a Lei n.º 7.827, de 29 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei n.º 7.827, de 29 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - 4% (quatro por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

.....

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,8% (oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,8% (oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, Nordeste – FNE e Centro-Oeste – FCO foram criados pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos Regionais de Desenvolvimento.

A principal fonte de recursos desses Fundos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 3,0% (três por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I e parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 7.827), observada a seguinte distribuição:

a) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

b) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

c) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Outras fontes de recursos desses Fundos são: os retornos (amortizações/liquidações) e resultados de suas aplicações; previsão de receitas e despesas do Fundo; disponibilidades apuradas ao final do exercício anterior; parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação etc.

Desde sua criação, os Fundos Constitucionais têm sido importantes e eficientes instrumentos a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e interregionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os Fundos tornaram-se os principais instrumentos na implementação das ações de fomento às atividades produtivas desenvolvidas nas Regiões, previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Ocorre que os recursos distribuídos para aplicação nessas Regiões não têm sido suficientes para atendimento de toda a demanda por investimentos. No caso do FCO, por exemplo, as contratações realizadas no exercício de 2012 atingiram R\$ 5.861,0 milhões, o que corresponde a 117,8% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 4.974,1 milhões) e a 123,4% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 4.748,0 milhões).

Com isso, o volume de recursos do FCO atingiu, em 31.12.2012, R\$ 17.188,0 milhões, sendo R\$ 16.658,6 milhões de saldo de financiamentos e R\$ 529,4 milhões de disponibilidades. Ocorre que R\$ 1.250,3 milhões ficaram comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas até 31.12.2012. Com isso, a disponibilidade orçamentária encerrou o exercício em R\$ 720,9 milhões negativos.

Para 2013, o montante de recursos previstos para o FCO ultrapassa R\$ 5.504,4 milhões. Considerando, no entanto, os R\$ 1.250,3 milhões comprometidos com parcelas a liberar e o ritmo acelerado das contratações observado no 1º quadrimestre, o Banco Administrador do FCO, responsável por controlar as disponibilidades do Fundo, considerando as entradas (repasses do Tesouro; retornos etc.) e as saídas mensais de recursos (despesas do Fundo, liberações/desembolsos de recursos, decorrentes de operações contratadas etc.), precisou suspender, em maio de 2013, o acolhimento, o deferimento e a formalização de novas propostas, em vista do esgotamento dos recursos para determinadas Unidades Federativas e/ou Setores.

A medida de aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos

industrializados, de 3% para 4%, a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, contribuirá para o atendimento da demanda por investimentos de longo prazo e, por conseguinte, para o incremento do volume de recursos destinados às diversas atividades econômicas, com geração de emprego e renda:

a) 0,8% (oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

b) 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

c) 0,8% (oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Para o FCO, o aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de 0,6% para 0,8%, representaria um incremento de recursos da ordem de 33,33%, passando de R\$ 2.062,9 milhões para R\$ 2.750,5 milhões de repasses do Tesouro em 2013. A previsão total de recursos saltaria de R\$ 5.504,4 milhões para R\$ 6.192,0 milhões.

Assim, com vistas a ampliar o montante de recursos a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, trago este Projeto de Lei à apreciação desta Casa. Convicto de que a proposição é meritória, rogo apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**